



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

OFÍCIO SEI N° 196913/2020/ME

Brasília, 05 de outubro de 2020.

Sr. Carlos Fernando da Silva Filho
Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT)
SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, Ed. Brasília Trade Center, Salas 401/405
CEP 70.711.902, Brasília-DF
Assunto: Carta SINAIT nº 114/2020.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.146936/2020-02.

Sr. Presidente,

Ao tempo que o cumprimento, sirvo-me do presente para, em atenção ao contido na Carta Sinaít 114/2020, informar o que se segue.

Como se sabe, esta Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT demandou à área responsável do Ministério da Economia, ainda nos primeiros dia de abril deste ano, a aquisição de equipamentos de proteção adequados para proteção dos Auditores – Fiscais do Trabalho quando das atividades de fiscalização presenciais, tendo, para tanto, fornecido as informações técnicas necessárias por meio do processo SEI nº 19966.100343/2020-45. O material ali solicitado foi adquirido no final do mês de agosto e entregue em meados do mês de setembro.

Outrossim, como também é cediço, por não deter, em sua atual estrutura, unidade de compra, tampouco orçamentária, de maneira que não tem competência para promover, diretamente, a aquisição de equipamentos de proteção, e, considerando a escassez e a indisponibilidade de equipamentos no mercado fornecedor e as dificuldades para atuar de forma centralizada na compra e distribuição, as chefias de fiscalização regionais foram instadas a, igualmente, diligenciar-se na aquisição dos EPIs adequados aos riscos a que estivessem expostos os Auditores-Fiscais do Trabalho participantes das fiscalizações presenciais, sendo certo que eventuais dificuldades locais encontradas na respectiva aquisição deveriam ser reportadas à SIT, conforme disciplinado no Ofício Circular SEI nº 1102/2020/ME, de 01/04/2020.

Ainda nesse sentido, foi reforçada no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1460/2020/ME a orientação para que, paralelamente, as chefias de fiscalização promovessem a aquisição dos equipamentos de proteção junto às respectivas Superintendências, tendo esta SIT disponibilizado os recursos necessários via sistema SFITWEB.

Ressalte-se que, como intuito de melhor realizar a distribuição dos equipamentos de proteção adquiridos de forma centralizada, esta SIT realizou consulta junto às chefias regionais de todos

os estados e do Distrito Federal, para apuração do quantitativo de equipamentos disponíveis e quais as necessidades a serem supridas, por intermédio de formulário google, disponibilizado no período de 10/08 a 14/08.

A partir das respostas foi possível constatar que a maioria das unidades descentralizadas tem conseguido, seja via processo de compra próprio descentralizado, seja via doação de órgãos regionais e outros parceiros institucionais, fornecer os equipamentos de proteção necessários à realização das ações fiscais presenciais.

É certo, porém, que algumas dificuldades têm nos sido reportadas por algumas delas, situações que restarão sanadas num primeiro momento com a distribuição de equipamentos de proteção feita pela própria SIT e na sequência com o processamento da compra pela regional, seguindo as orientações que estão sendo compartilhadas.

Em Ofício Circular nº 3041/2020, informamos às regionais que os recursos continuariam sendo descentralizados, através de rotina específica constante da aplicação SFITWEB.

Adicionalmente, em sequência, o Ofício Circular nº 3268/2020/ME indicou, em detalhes, as orientações necessárias para aquisição dos equipamentos de proteção pelas unidades descentralizadas.

Importante, ainda, informar que diversas outras medidas administrativas têm sido realizadas por esta Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, visando orientação sobre prevenção do contágio dos Auditores-Fiscais do Trabalho quando do "*cumprimento de Ordens de Serviço durante o período de calamidade associada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)*", tal como descrito nos Ofícios Circulares nºs 1102/2020, de 30.03.20, 1460/2020, de 30.04.20 e 2290, de 10.07.2020.

Em todo esse contexto, ainda que com as dificuldades mencionadas, e sem excluir outras medidas adicionais de segurança já adotadas e/ou por adotar, a SIT tem buscado atuar na proteção de todos os Auditores-Fiscais do Trabalho responsáveis pelo cumprimento das fiscalizações presenciais, bem como e, em última análise, dos próprios administrados que receberão a presença fiscal, tudo na linha do comando constitucional previsto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

É o que temos a informar para o momento, ficando, desde já, à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente;

Gerson Soares Pinto

Subsecretário de Inspeção do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Soares Pinto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9821698** e o código CRC **371AC6CB**.

